



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

Decreto Legislativo L/01/2017

## DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando das atribuições que lhe confere por Lei, exposto na Lei Orgânica do município e Artigo 103 inciso II do Regimento Interno e Douto Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Com fundamentação no Relatório de 03 de março de 2017, da Comissão Especial de Estudos destinados a proceder apreciação das Contas do Executivo do ano de 2013, respectivos pareceres da Comissão Permanente de Legislação Justiça de Redação, e Finanças e Orçamento, fica APROVA AS CONTAS, do Poder /executivo do município de Taquaral do ano fiscal de 2013, com as seguintes providencias :


- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTERIO PUBLICO
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decerto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.


Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

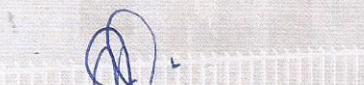
Câmara Municipal de Taquaral

Secretaria Administrativa, 07 de março de 2017.

  
Osvaldir Soldi  
Presidente

  
Jefferson A da Silva  
1º Secretário

  
Celso A. Ferreira  
Vice-Presidente

  
Jorge Aparecido Machado  
2º secretário

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

**À MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE  
TAQUARAL - SP.**

**Ref: TC 001265/026/13 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL  
EXERCICIO : 2013.**

**PREFEITO - LAERCIO VICENYE SCARAMAL.**

Reunida esta Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, especialmente para analisar e dar parecer final nas Conta do Executivo, relativo ao Exercício de 2013. Nas dependências desta Casa Legislativa, após analisada e debatida pelos presentes, apresentamos o Relatório final a seguir para a apreciação das comissões permanentes de Finanças e Orçamentos, como segue.

Conforme Legislação pertinente a matéria que rege a Apreciação de Contas do Poder Executivo, tendo relatório Técnico elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Instrumento Técnico que norteia todas as Diretrizes da Administração Pública, faremos uma breve explanação de tudo apurado pelo Excelso Tribunal.

O Tribunal de Contas, estando "In Loco", pela Equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Ribeirão Preto UR-6, elaborou relatórios apontando a boa administração apresentados Resultados positivos, onde aponta que as aplicações e, ensino, Ensino Fundamental, Saúde e com Pessoal e reflexo, todos foram devidamente aplicadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

O relatório do Tribunal cita, que a cobrança da Dívida Ativa estava sendo Ineficaz, sendo com a Defesa apresentada pelo Executivo, informando já havido ajuizado as devidas em Ações de Execução Fiscal. Sendo aceitas e dando por sanada.

## APONTAMENTO DE FALHAS PARA RECURSO:

A .1 - Planejamento das Políticas Públicas

A .2 - Lei de acesso a Informação e da Transparência Fiscal

A .3 - Controle Interno

B.1, 1 - Resultado da Execução Orçamentaria

B.1.2 - Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

B.1.5.2 - Queda de Arrecadação

B.1. 6 - Dívida Ativa

B.5.3.2 - Deficiência do Controle nos Gastos com Combustível

C.1.1.1 - ao D.5 - Dispensa de Licitação, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audep..

Todos os itens do "A-1 ao D.5 constantes do Relatório correspondentes as páginas de números 94 ao 97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo R-6 foram cumpridos e sanados pelo Poder Executivo conforme conclusão da " ASSESSORIA TÉCNICA (FLS.83/90) E CHEFIA DE ATJ.(FL.91.) manifestaram-se pela emissão de Parecer favorável.

Por derradeiro, acompanhando o Órgão Técnico que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu **PARECER FAVORAVEL** ao Exercício de 2013, diante da transparência e





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

competência absoluta em que o Chefe do Poder executivo local conduziu, por unanimidade, esta comissão oferece Parecer Favorável , para que seja devidamente aprovada as Contas ora apreciadas pelo Douto Plenário desta Edilidade.

Este é o nosso parecer.

Sala das sessões;

Plenário Antonio João Bellotti , 03 de março de 2017.

Vereador Sergio A da Silva

Vereador-Jesus V. da Silva

Vereador Claudio L Bolaina